



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXII nº 2626 de 02 de agosto de 2017

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 2626 de 02/08/2017)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: LUZ E COR COMERCIO DE TINTAS E FERRAGNE EIRELI.
Processo: 2925/2017 – Secretaria Municipal de Educação.
Objeto: Aquisição de material de construção para manutenção de unidades escolares.
Valor: R\$ 530,70
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013.

Empresa: W R CONCRETO LTDA - EPP
Processo: 2925/2017 – Secretaria Municipal de Obras.
Objeto: Aquisição de Fossa filtro.
Valor: R\$ 43.860,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2016

DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Pelo presente instrumento, feito e assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, os signatários deste instrumento, de um lado **PINO AUTO PEÇAS LTDA**, representado neste ato por **HÉLIO RICARDO PEREIRA DE JESUS**, brasileiro, União Estável, comerciante, residente e domiciliado na Rua B, nº 48, Santa Cecília, Paty do Alferes/RJ, inscrita no CPF nº 895.255.07734, inscrição do CNPJ nº 27.526.193/0001-75, e de outro lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**, situada a Rua Cel Manoel Bernardes, nº 179, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ nº 31.845.019/0001-62, neste ato representado por seu Presidente Vereador **JULIANO BALBINO DE MELO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 23.818.858-5, expedida pelo DETRAN/RJ em 24/11/2005, inscrito no CPF nº 130.448.547-17, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, o aditamento ao Contrato nº 003/2016 que pactuaram em 20 de junho de 2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Consoante previsto de cláusula contratual 6.3 em consonância com artigo 55, III, c/c 65, II, “d” da Lei 8.666/93 com seus efeitos aplicados a partir da publicação deste Termo Aditivo em Diário Oficial Público, prorroga em 06 (seis) meses e aditiva o valor de R\$ 9.892,00 (Nove mil, oitocentos e noventa e dois reais) para Peças e R\$ 5.747,00 (Cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais) para Serviço.

Cláusula Segunda – Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas no Contrato original firmado por **PINO AUTO PEÇAS LTDA** e **CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES** representado por seu Presidente Vereador **JULIANO BALBINO DE MELO**, com as condições ora ajustadas, ficando este aditamento como parte integrante do contrato de locação original para todos os efeitos e direito.

Paty do Alferes, 25 de julho de 2017.

PINO AUTO PEÇAS LTDA
LICITANTE VENCEDOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
JULIANO BALBINO DE MELO

TESTEMUNHAS:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2016

DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Pelo presente instrumento, feito e assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, os signatários deste instrumento, de um lado **PINO AUTO PEÇAS LTDA**, representado neste ato por **HÉLIO RICARDO PEREIRA DE JESUS**, brasileiro, União Estável, comerciante, residente e domiciliado na Rua B, nº 48, Santa Cecília, Paty do Alferes/RJ, inscrita no CPF nº 895.255.07734, inscrição do CNPJ nº 27.526.193/0001-75, e de outro lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**, situada a Rua Cel Manoel Bernardes, nº 179, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ nº 31.845.019/0001-62, neste ato representado por seu Presidente Vereador **JULIANO BALBINO DE MELO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 23.818.858-5, expedida pelo DETRAN/RJ em 24/11/2005, inscrito no CPF nº 130.448.547-17, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, o aditamento ao Contrato nº 003/2016 que pactuaram em 20 de junho de 2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Consoante previsto de cláusula contratual 6.3 em consonância com artigo 55, III, c/c 65, II, “d” da Lei 8.666/93 com seus efeitos aplicados a partir da publicação deste Termo Aditivo em Diário Oficial Público, prorroga em 06 (seis) meses e aditiva o valor de R\$ 5.805,00 (Cinco mil, oitocentos e cinco reais) para Pneus e R\$ 2.250,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta reais) para Serviço.

Cláusula Segunda – Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas no Contrato original firmado por **PINO AUTO PEÇAS LTDA** e **CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES** representado por seu Presidente Vereador **JULIANO BALBINO DE MELO**, com as condições ora ajustadas, ficando este aditamento como parte integrante do contrato de locação original para todos os efeitos e direito.

Paty do Alferes, 25 de julho de 2017.

PINO AUTO PEÇAS LTDA
LICITANTE VENCEDOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
JULIANO BALBINO DE MELO

TESTEMUNHAS:

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 001/2017

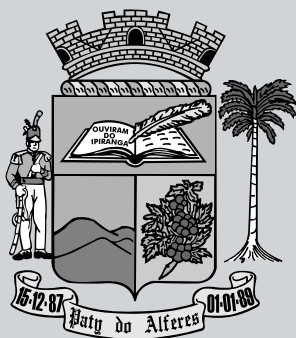
A Câmara Municipal de Paty do Alferes torna público, 1º Termo Aditivo o Contrato de nº 001/2017 com o **POSTO TURCÃO LTDA**. Consoante previsto de cláusula contratual 4.1.1 em consonância com artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93 e em atendimento ao reequilíbrio econômico e financeiro do contrato ora celebrado entre as partes, o valor unitário do preço do combustível gasolina passará para R\$ 4, 59 (Quatro reais, cinquenta e nove centavos), com seus efeitos aplicados a partir da publicação deste Termo Aditivo em Diário Oficial Público.

Paty do Alferes, 24 de julho de 2017.

Juliano Balbino de Melo
Presidente

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:**CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-**Secretário de Obras e Serviços Públicos:** ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:**Sem titular da pasta-**Secretário de Cultura:**MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO - **Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretário de Educação:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretária de Planejamento e Gestão:**Sem titular da pasta-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PAULA REZENDE FILGUEIRAS-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR- **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**1º Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA-**Vereadores:**AROLD RODRIGUES ORÉM, DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, GUILHERME ROSA RODRIGUES, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:**SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso na Divisão de Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 036/2017

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, CNPJ nº 31.844.889/0001-17, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, n.º 22 – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 dicrj/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 3776/2013 e a empresa vencedora KAF RIO SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA ME, neste ato representada pelo seu representante legal Rosemberg Gomes Kiffer, classificada no Pregão Presencial nº 036/2017, processo nº 3115/2017, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 27/07/2017, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Direitos Humanos.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2017 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme exigências do Termo de referencia.

2.2 – A cada necessidade, a Secretaria Requisitante providenciará a expedição da correspondente solicitação e notificando a empresa para proceder à retirada do empenho.

2.3 - O fornecedor deverá executar o serviço no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da emissão da nota de empenho.

2.4 – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.5 – Os serviços prestados pela empresa vencedora estarão sujeito a não aceitação pela Secretaria requisitante, a quem caberá direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.6 - A empresa somente deverá cotar os serviços caso haja disponibilidade de executá-lo. Não será tolerado em hipótese nenhum atraso/falta de execução dos serviços licitados.

2.7 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

2.8 – A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

2.9 – Qualquer acidente e danos que sofrerem os prepostos da CONTRATADA na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da CONTRATADA.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (www.patydoalferes.rj.gov.br) .

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 036/2017, Processo nº 3115/2017, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 036/2017 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, devendo o mesmo fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.



6.2 – Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados em três parcelas iguais, conforme abaixo descrito, contra a apresentação da competente Nota Fiscal e respectivo Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

6.2.1 – Para cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada serviço prestado.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto “pro rata die”, de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso.

6.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria requisitante.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração, automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência;
- quando não restarem prestadores dos serviços registrados.
- Pelo Município Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4 - Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6- Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7- Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.5.9 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, fica assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº 3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta da prestação dos serviços.

11.4 - A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de solicitar os serviços da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



12.9 – A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Aferes, 02 de agosto de 2017.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

Prefeito Municipal

Empresa vencedora:

KAF RIO SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA ME

Rosenberg Gomes Kiffer

TERMO REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços funerários com a finalidade de atender a municipalidade conforme dispõe a Resolução COMAS nº 002 de 28 de Março de 2017.

2 - JUSTIFICATIVA/OBJETIVO

2.1 – A contratação tem por objetivo atender a municipalidade com serviços funerários.

3 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

3.1 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois da efetiva entrega dos materiais, contra a apresentação da competente Nota fiscal, acompanhada do boletim de medição e respectivo Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, a ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

4 - PRAZO E LOCAL

4.1 - O prazo da contratação será de 12 meses.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Nomear o Fiscal do Contrato que será o responsável pelo acompanhamento / fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como pelo atesto dos serviços realizados.

5.2 - Dar imediata ciência à CONTRATADA de quaisquer irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços a serem contratados.

5.3 - Acompanhar a execução dos serviços e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

5.4 - Fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições pactuadas;

5.5 - Notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

5.6 - Fiscalizar e determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas, sustar qualquer serviço que esteja em desacordo com as exigências feitas pela CONTRATANTE ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Efetuar os serviços contratados em conformidade com as normas aplicáveis, através de pessoal devidamente capacitados e treinados.

6.2 - Responsabilizar-se pela mão-de-obra referente à execução de serviços de reparos.

6.3 - Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

6.4 - Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços;

6.5 - Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária;

6.6 - Os serviços em questão serão executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação, que comunicará a EMPRESA, via telefone os funerais a serem realizados.

6.7 - A CONTRATADA deverá ter disponibilidade para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia. Deverá ainda, atender o pedido da Secretaria requisitante em até 02 (duas) horas, após a liberação do corpo pelos órgãos competentes.

6.8 - A CONTRATADA deverá ter disponibilidade para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, cadastrando os mesmos na Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação.

6.9 - A CONTRATADA deverá ter disponibilidade para a realização de prestação de serviço funeral no mesmo dia, em caso de necessidade.

6.10 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços de traslado conforme a quilometragem rodada.

6.11 - A CONTRATADA, quando solicitado pela CONTRATANTE e de acordo com o disposto na Referência técnica para o funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres, de Dezembro/2009 - deverá prestar serviço de tanatopraxia para a preparação do cadáver para velório e funeral.

6.12 - O VENCEDOR do item tanatopraxia, deverá apresentar na assinatura da Ata de Registro de preços documentação que comprove possuir profissionais de nível superior ou técnico, mediante um dos seguintes documentos:

a) Ficha de registro de empregado e carteira de trabalho;

b) Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo contrato social em vigor, devidamente registrando no órgão competente;

c) Contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida;

O responsável técnico pelos estabelecimentos que procedam à conservação de restos mortais humanos e/ou tanatopraxia deve ser médico ou técnico inscritos regularmente no Conselho Regional de Medicina e ou possuir certidão de responsabilidade técnica expedido por esse conselho. Os procedimentos de conservação de restos mortais humanos e/ou tanatopraxia poderão ser executados por profissionais com escolaridade mínima de 2º grau e com qualificação específica comprovada (agente funerário conforme código 5165 CBO/MTE), desde que sejam supervisionados pelo responsável técnico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA RDC Nº 68/2007.

6.13 - A CONTRATADA deverá possuir alvará ou licença sanitária expedida pela vigilância sanitária estadual, municipal ou do Distrito Federal conforme competência pactuadas.

7 - DEMAIS OBRIGAÇÕES

7.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, hospedagem, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

8 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 - Declaração e/ou atestado de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídicas de direito público ou privado, onde conste que o licitante manteve ou mantém contrato pelo qual está executando ou executou a contento serviços pertinentes e compatíveis, em características e quantidades, com o objeto da licitação: SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

Paty do Alferes, 21 de Junho de 2017.

JEANNE MARISTE TEIXEIRA BERNARDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO



Sistema de Licitação v-1.35

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
ERRO: F:\plug_microsis() - READ_NOME_CLIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

PREGÃO 036/2017
DATA DA LICITAÇÃO: 18/07/2017
Nº DA COMPRA: 0457/2017
PROCESSO Nº 000/00003115/2017
DATA: 15/05/2017 FLS.....
Nº DA REQUISIÇÃO: 0148/2017
Nº do Registro: 0022/2017

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

KAF RIO SERVIÇOS FUNERARIOS LTDA ME	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
1. 0107.004.0017.011 - SERVIÇO FUNERAL - Serviço de tanatopraxia (Preparação do cadáver para o velório e funeral)		SE	20	699,000	13.980,00
2. 0107.004.0017.010 - SERVIÇO FUNERAL - Serviço de traslado por km rodado.		KM	10000	2,800	28.000,00
3. 0107.004.0017.005 - SERVIÇO FUNERAL - Serviço de urna (ADULTO) de 1,90m com 06 (seis) alças fixas, cor verniz, com ornamentação em flores artificiais e remoção local.		SE	30	1.004,000	30.120,00
4. 0107.004.0017.017 - SERVIÇO FUNERAL - Serviço de urna (Gorda) de 2,03m com 06 (seis) alças fixas duras, cor verniz, com ornamentação em flores artificiais e remoção local, capacidade 160kg		SE	30	1.434,000	43.020,00
5. 0107.004.0017.008 - SERVIÇO FUNERAL - Serviço de urna (INFANTIL) de 0,80 cm, cor branca, com ornamentação em flores artificiais, remoção local.		SE	30	743,000	22.290,00
				Total por Grupo:	137.410,00
				Total por Fornecedor:	137.410,00
				Total Geral:	137.410,00

**P O R T A R I A N° 524/2017 – G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o artigo 64 da Lei Municipal nº 1884/2012 de 09/11/2012;

CONSIDERANDO art. 2º da EC 41;

CONSIDERANDO o contido no Processo 1027/2017 de 14/02/2017;

R E S O L V E :

Art. 1º – Conceder o **ABONO DE PERMANÊNCIA**, ao servidor **PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE**, matrícula nº 098/01, ocupante do Cargo de **ASSESSOR EXECUTIVO DE GOVERNO**. Lotado no **GABINETE DO PREFEITO**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir do mês de fevereiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário e em especial a Portaria nº 186/2017 G.P.

Paty do Alferes, 06 de julho de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A N.º 593/2017 - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.520 de 23 de setembro de 2008;

R E S O L V E :

Art. 1º – Alterar a Portaria nº 298/2017 G.P. que nomeou os membros para comporem a **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL**, de acordo com o art. 41 da Lei Municipal nº 1.520 de 23 de setembro de 2008, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, substituindo o membro **CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA** por **PAULA REZENDE FILGUEIRAS**, ficando a nova composição conforme abaixo:

Paula Rezende Filgueiras – Secretária de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas;
Lindaura Cristina Trindade Nobre – Assessora Executiva de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas;
Regina Helena de Souza Affonso Barros – Diretora da Divisão de Pessoal;
Gil Cleber Gaspar Rosa – Artífice de Obras e Serv. Públicos;
Fernando Camargo – Guarda Municipal.

Art. 2º – Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de julho do ano em curso, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 31 de julho de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL
Republicada por motivo de correção

